

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.528/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, o fundo municipal de turismo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.528/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.528/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O COMTUR, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e de sociedade civil:*



- I – Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer;*
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal;*
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- VI - Um representante da Secretaria Municipal da Mulher;*
- VII – Um representante da Câmara Municipal de Carpina;*
- VIII – Um representante da UCEA;*
- IX – Um representante do setor gastronômico;*
- X – Um representante da ACIACA;*
- XI – Um representante da Rede Hoteleira;*
- XII – Um representante das agências de viagem;*
- XIII – Um representante da classe de artesãos;*

**Art. 3º.** O artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.528/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º. O Presidente será o Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer.*

**Art. 4º.** Acrescenta o parágrafo 5º, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.528/2013, com a seguinte redação:

*§ 5º. A reunião do COMTUR acontecerá a cada bimestre do ano, mediante convocação do Presidente.*

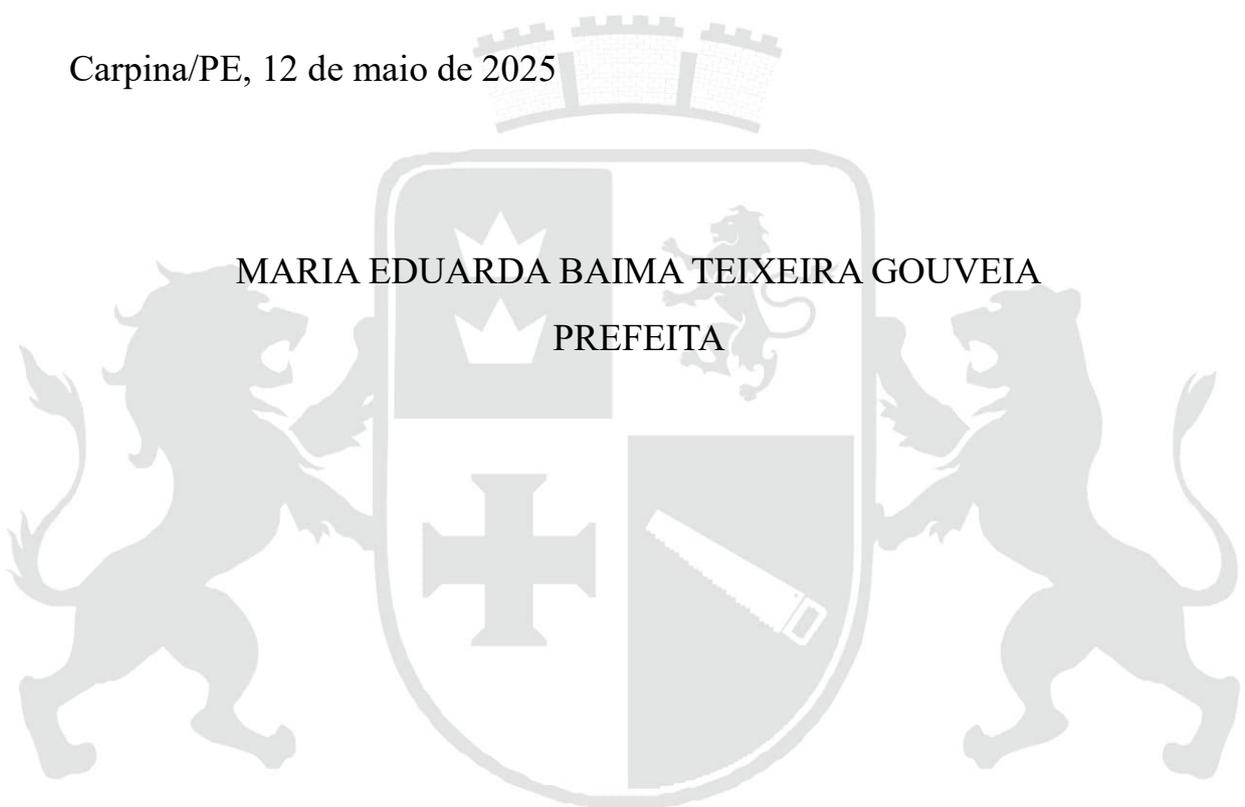


**Art. 5º.** Adequa-se a nomenclatura constante na Lei Municipal nº 1.528/2013, para Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.043/2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 12 de maio de 2025



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA



## JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.528/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, o fundo municipal de turismo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e adequar a estrutura normativa da Lei Municipal nº 1.528/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo, à nova realidade administrativa e institucional do Município de Carpina, em consonância com os princípios da gestão democrática, participativa e sustentável da atividade turística.

A principal inovação trazida por esta proposta é a instituição do Sistema Municipal de Turismo, alinhado ao disposto no artigo 180 da Constituição Federal, que trata da promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social. Ao incluir esse sistema no ordenamento jurídico municipal, busca-se consolidar políticas públicas voltadas para o turismo de forma integrada, articulada e permanente, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, agora formalmente reconhecida conforme recente reestruturação administrativa introduzida pela Lei Municipal nº 2.043/2025.

Outra modificação relevante diz respeito à composição do COMTUR, que passa a incluir representantes de órgãos estratégicos da Administração Pública, bem como segmentos da sociedade civil ligados à cadeia produtiva do turismo local, como gastronomia, hotelaria, artesanato, agências de viagens e comércio. Essa pluralidade representa um avanço na governança pública, ao permitir a escuta e a deliberação conjunta com os atores que efetivamente constroem e operam o turismo no município.

Além disso, são incluídas disposições sobre a periodicidade das reuniões do COMTUR, conferindo maior regularidade e previsibilidade às suas

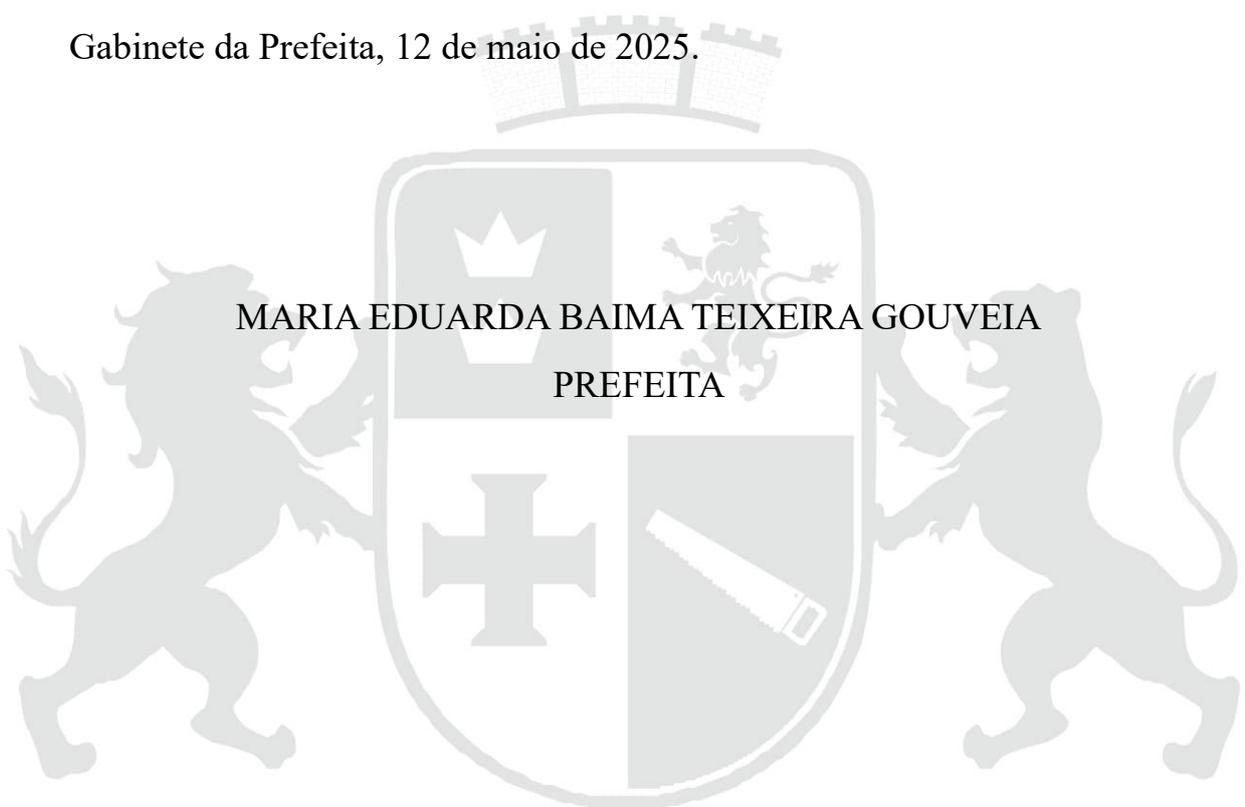


atividades, bem como ajustada a nomenclatura da secretaria competente, assegurando coerência legislativa e administrativa.

Pelas razões acima expostas, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Augusta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2025.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA

